



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.203 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.981.-

Altera a redação do número 1 - parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.202 de 31.12.80 que parcelou a tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo para as unidades residenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

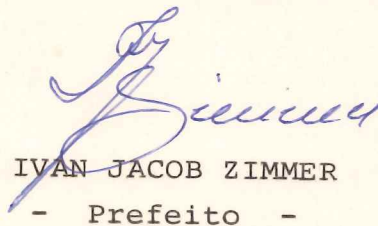
L E I

Art. 1º - Fica alterado o número 1 - parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.202 de 31 de dezembro de 1.980, que passa a vigor com a seguinte redação: A taxa de que trata esta tabela será cobrada até o limite máximo sobre o valor de referência:

1. Unidades residenciais ..... 15 %

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de fevereiro de 1.981.-

  
IVAN JACOB ZIMMER  
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra



IARA RAME DO NASCIMENTO

Assistente Técnico da S.G.